



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº 1.831, de 17 de Junho de 2020.**

**Autoriza o Município de Guarabira a repassar recursos vinculados a Contrato de Cooperação para execução de obra de infraestrutura interna no Residencial Jáder Soares Pimentel, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar serviços de infraestrutura externa para complementação da produção de habitação de interesse social, destinados ao assentamento e famílias que se enquadrem no intervalo determinado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Faixa I, Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Portaria Ministerial nº 114, de 09 de fevereiro de 2018, e disposições posteriores.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será necessária a comprovação do vínculo obrigacional firmado em sede do programa habitacional, a título de convênio ou cooperação.

§ 2º Os serviços a que se refere este artigo abrangem:

- I** - Adutora de Água Tratada por Gravidade sob Pressão – Da derivação de Araçagi até o RAP 1.000 m<sup>3</sup>;
- II** - Reservatório Apoiado (RAP) capacidade 1.000 m<sup>3</sup>;
- III** - Estação Elevatória Água Tratada (EEAT01) – (Recalque para REL de 300 m<sup>3</sup>);
- IV** - Adutora de Água Tratada por Recalque – Da EEAT01 até o REL 300 m<sup>3</sup>;
- V** - Reservatório Elevado (REL) capacidade 300m<sup>3</sup>;

**Chefia de  
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARABIRA**

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**VI** - Estação Elevatória de Esgoto (EEE);

**VII** - Emissário de Recalque DN 150mm – Da EEE até o STAND PIPE;

**VIII** - Stand Pipe;

**IX** - Emissário por Gravidade DN 150mm – Do STAND PIPE até estação de tratamento da cidade;

§ 3º A transferência do repasse financeiro dar-se-á mediante comprovação da execução dos serviços complementares de infraestrutura interna, e após aprovação por parte do órgão gestor de programas habitacionais.

§ 4º A transferência que trata o § 3º deste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira própria e ao atendimento pleno às demais legislações incidentes nesta operação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 17 de junho de 2020.

  
**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito